

**DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS "COMAR" S/A.**

Ata da Assembléa Geral de transformação em sociedade anônima, sob a denominação de Distribuidora de Máquinas "Comar" S.A., da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada Distribuidora de Máquinas "Comar" Ltda., com prévio aumento de capital social e admissão de nove sócios, realizada em 10 de setembro de 1962, à Rua Dr. Carlos Botelho ns. 15-45, nesta Capital, reuniram-se:

1) — Mario Venvenuti, casado, brasileiro, residente nesta Capital, à Rua Professor Rodolfo Santiago n.º 210, portador da Carteira de Identidade n.º 620.748, de São Paulo, maior;

1) — Mario Benvenuti, casado, italiano, residente nesta Capital, à Rua Julio de Castilhos n.º 1.012, portador da Carteira Modelo 19 n.º 133.514, de São Paulo, maior;

3) — Edson Benvenuti, solteiro, brasileiro, residente nesta Capital, à Rua Professor Rodolfo Santiago n.º 210, portador da Carteira de Identidade n.º 2.522.411, de São Paulo, maior;

4) — Viola Spezie Benvenuti, casada, brasileira, residente nesta Capital, à Rua Professor Rodolfo Santiago n.º 210, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.018.517, de São Paulo, devidamente autorizada pelo marido a comerciar, conforme escritura pública de Autorizada para Comerciar, lavrada em 19 de janeiro de 1959 no 10.º Tabelião desta Capital no livro n.º 764 a fls. 25 verso, maior;

5) — Fausto Richetto, casado brasileiro, residente nesta Capital, à Rua Jupira n.º 6, portador da Carteira de Identidade n.º 1.460.015 de São Paulo, maior;

6) — Olga Spezie Richetto, casada, brasileira, residente nesta Capital, à Rua Jupira n.º 6, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.664.819, de São Paulo, devidamente autorizada pelo marido a comerciar, conforme escritura de Autorização para Comerciar lavrada em 8 de agosto de 1961 no 10.º Tabelião desta Capital no livro 850 a fls. 32, maior;

7) — Augusto Melace, solteiro, brasileiro, residente nesta Capital, à Rua Dr. Manoel Vitorino n.º 180, portador da Carteira de Identidade n.º 766.746, de São Paulo, maior;

8) — Arnaldo Albieri, casado brasileiro, residente nesta Capital, à Rua Eng. Reinaldo Cajado n.º 59, portador da Carteira de Identidade n.º 766.758, de São Paulo, maior.

Estando presentes todos os convocados que são exatamente todos os acima nomeados e qualificados, foi eleito por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Mario Benvenuti, que convidou a mim, Edson Benvenuti para secretário. Declarando aberta a sessão, o Sr. Presidente fez a seguinte exposição:

a) — que os 2 (dois) primeiros inicialmente nomeados e qualificados são os únicos sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta Praça sob a denominação de Distribuidora de Máquinas "Comar" Ltda., conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 143.210, em sessão de 31-10-1952, com alteração social registrada sob o n.º 159.633 em sessão de 16-10-1953;

b) — que o capital da referida sociedade é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizado assim distribuído entre os sócios:

	Cotas	Cr\$
1) Mario Benvenuti	1.800 perfazendo	250.000,00
2) Augusto Spezie	200 perfazendo	250.000,00
Totais	500	500.000,00

3) — que, nesta data, de comum acordo, e na melhor forma de direito, resolvem admitir, como de

fato admittido têm, mais os seguintes sócios cotistas, presentes a esta Assembléa e, já acima qualificados:

	Cr\$
Edson Benvenuti, com a quantia correspondente a 550 cotas perfazendo	550.000,00
Viola Spezie Benvenuti, com a quantia correspondente a 550 cotas perfazendo	550.000,00
Fausto Richetto, com a quantia correspondente a 100 cotas perfazendo	100.000,00
Olga Spezie Richetto, com a quantia correspondente a 100 cotas perfazendo	100.000,00
Augusto Melace, com a quantia correspondente a 50 cotas perfazendo	50.000,00
Arnaldo Albieri, com a quantia correspondente a 50 cotas perfazendo	50.000,00

d) — que o capital é elevado de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), aumento esse para o qual contribuem com Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) os sócios recém admi-

tidos, conforme item "c", sendo os habentes Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para completarem o capital atual de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) inteiramente cobertos pelos sócios;

	Cr\$
Mario Benvenuti, com a importância correspondente a 1.800 cotas perfazendo	1.800.000,00
Augusto Spezie, com a importância correspondente a 200 cotas perfazendo	1.800.000,00

sendo que as contribuições dos sócios para a formação do capital social atual de Cr\$ 5.000.000,00 (cin-

	Cr\$	Cr\$
1) Mario Benvenuti		
I — sua parte no capital anterior	250.000,00	
II — sua parte na reavaliação do ativo imobilizado ora processada	238.200,00	
III — seu saldo credor em conta corrente, proveniente de lucros de exercícios anteriores, que lhe foram sendo creditados	1.296.142,50	
IV — dinheiro de contado	15.657,50	1.800.000,00
2) Augusto Spezie		
I — sua parte no capital anterior	250.000,00	
II — sua parte na reavaliação do ativo imobilizado ora processada	238.200,00	
III — seu saldo credor em conta corrente, proveniente de lucros de exercícios anteriores, que lhe foram sendo creditados	1.296.142,50	
IV — dinheiro de contado	15.657,50	1.800.000,00
3) Edson Benvenuti		
dinheiro de contado		550.000,00
4) Viola Spezie Benvenuti		
dinheiro de contado		550.000,00
5) Fausto Richetto		
dinheiro de contado		100.000,00
6) Olga Spezie Richetto		
dinheiro de contado		100.000,00
7) Augusto Melace		
dinheiro de contado		50.000,00
8) Arnaldo Albieri		
dinheiro de contado		50.000,00
		5.000.000,00

e) — que, nestas condições, o capital da Sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco

	Cotas	Cr\$
1) a Mario Benvenuti	1.800 somando	1.800.000,00
2) a Augusto Spezie	200 somando	250.000,00
3) a Edson Benvenuti	550 somando	550.000,00
4) a Viola Spezie Benvenuti	550 somando	550.000,00
5) a Fausto Richetto	100 somando	100.000,00
6) a Olga Spezie Richetto	100 somando	100.000,00
7) a Augusto Melace	50 somando	50.000,00
8) a Arnaldo Albieri	50 somando	50.000,00
Totais	5.000 somando	5.000.000,00

que, de acordo com o art. 2.º "in fine" do decreto n.º 3768 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

g) — que todos os sócios ora reunidos e representando a totalidade do capital social realizado da sociedade Distribuidora de Máquinas "Comar" Ltda., resolvem transformar, como de fato transformam, por vontade unânime dos sócios ora presentes, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações sob a denominação de Distribuidora de Máquinas "Comar" S.A., sem qualquer quebra de continuidade, mantendo a mesma integridade, e a mesma estrutura da sociedade ora transformada; desta maneira todos os bens imóveis, veículos, mercadorias, créditos, títulos, ações, dinheiro, obrigações, marcas, contratos e qualquer natureza constantes da escrituração contábil e que a Distribuidora de Máquinas "Comar" Ltda. é senhora, proprietária e legítima possuidora, e tudo segundo os títulos que ora assentamos seus direitos quanto aos ditos bens, que compõem o patrimônio social, do qual todos os sócios têm pleno conhecimento do seu ativo, da responsabilidade do passivo que assumem, conforme balanço levantado em 31 de dezembro de 1960, especificamente de todas as responsabilidades bancárias, cujos valores contábeis ve-

	Ações	Cr\$
1) Mario Benvenuti	180 perfazendo	1.800.000,00
2) Augusto Spezie	180 perfazendo	1.800.000,00
3) Edson Benvenuti	55 perfazendo	550.000,00
4) Viola Spezie Benvenuti	55 perfazendo	550.000,00
5) Fausto Richetto	10 perfazendo	100.000,00
6) Olga Spezie Richetto	10 perfazendo	100.000,00
7) Augusto Melace	5 perfazendo	50.000,00
8) Arnaldo Albieri	5 perfazendo	50.000,00
Totais	500 perfazendo	5.000.000,00

A seguir o senhor Presidente mandou ler o projeto dos Estatutos Sociais que era já do conhecimento dos presentes e que se encontrava sobre a mesa, o qual foi aprovado unanimemente e cujo teor é o seguinte:

**ESTATUTOS SOCIAIS DE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS "COMAR" S.A.**

**CAPITULO I**

**Denominação, sede, fins e duração**

Artigo 1.º — Por transformação da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada Distribuidora de Máquinas Comar Ltda., fica constituída uma sociedade anônima brasileira que girará sob a denominação de Distribuidora de Máquinas Comar S.A. e que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — O objeto da sociedade é o ramo comercial de máquinas industriais, automóveis, peças e acessórios para automóveis e ramos de ferragens em geral.

Artigo 3.º — A sociedade tem sede na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, à Rua Dr. Carlos Botelho ns. 15-45 podendo criar e manter agências ou filiais em todo território nacional, a critério da Diretoria ou por deliberação da Assembléa Geral, sendo a duração da sociedade por tempo indeterminado.

**CAPITULO II**

**Capital e Ações**

Artigo 4.º — A capital social, todo ele realizado, é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção do acionista de valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma e são indivisíveis em relação a sociedade.

Artigo 5.º — Cada ação dá direito a um voto na deliberação da Assembléa Geral.

**CAPITULO III**

**Diretoria**

Art. 6.º — A sociedade será administrada por 4 (quatro) diretores com as designações, respectivamente, de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Secretário, acionistas ou não, mas residentes

em cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

	Cotas	Cr\$
1.800 somando	1.800	1.800.000,00
200 somando	200	250.000,00
550 somando	550	550.000,00
550 somando	550	550.000,00
100 somando	100	100.000,00
100 somando	100	100.000,00
50 somando	50	50.000,00
50 somando	50	50.000,00
5.000 somando	5.000	5.000.000,00

ficaram, aceitam, conferem e ratificam em todos os seus termos, bem como se declaram perfeitos conhecedores de todas as operações realizadas após 31 de dezembro de 1960 até a presente data, as quais também aceitam como boas e aqui expressamente, as ratificam;

h) — que, operando-se esta transformação jurídica nos termos do artigo 149 e seguintes do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e achando-se todo o capital realizado e já invertido nos negócios sociais, é dispensada, expressamente, qualquer avaliação, como faculta o art. 6.º do mencionado decreto-lei;

i) — que os sócios autorizam todas as averbações necessárias ou atos complementares para a final legalização desta transformação jurídica;

j) — que os sócios recebem tantas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção do acionista, ações essas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, tantas quantas bastam para cobrir as suas cotas de sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Distribuidora de Máquinas "Comar" Ltda.; cotas estas que convertem em subscrição de ações representativas do capital da sociedade anônima ora transformada e na seguinte proporção entre os sócios, ora acionistas, já qualificados neste instrumento:

	Ações	Cr\$
180 perfazendo	180	1.800.000,00
180 perfazendo	180	1.800.000,00
55 perfazendo	55	550.000,00
55 perfazendo	55	550.000,00
10 perfazendo	10	100.000,00
10 perfazendo	10	100.000,00
5 perfazendo	5	50.000,00
5 perfazendo	5	50.000,00
500 perfazendo	500	5.000.000,00

no país, os quais distribuirão entre si as respectivas funções, devendo as cédulas usadas na eleição conter a indicação dos respectivos cargos.

§ Único — O mandato dos componentes da Diretoria será pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo facultada a reeleição de qualquer dos membros.

Art. 7.º — Os diretores eleitos, para garantia de sua gestão prestarão a caução à sociedade de 3 (três) ações da mesma, sendo a caução válida como investidura, e somente poderá ser essa caução levantada após a aprovação das contas da respectiva gestão pela Assembléa Geral.

Art. 8.º — Os diretores substituir-se-ão mutuamente, nos casos de impedimentos temporários, sendo que deverão ser sempre assinados por 2 (dois) diretores as emissões e endossos de cheques contra Bancos bem como as obrigações cambiais.

Art. 9.º — Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo.

Art. 10.º — Para fazer prova contra terceiros, a Ata de escolha do diretor substituto será publicada pela Imprensa Oficial do Estado após o seu arquivamento na Junta Comercial.

Art. 11.º — A Diretoria tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere e os deveres que a mesma impõe, no sentido de ser garantido o funcionamento normal da Sociedade, podendo qualquer dos diretores representá-la em Juízo ou fora dele.

Art. 12.º — Compete a Assembléa Geral fixar os honorários e as gratificações dos diretores, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.

**CAPITULO IV**

**Conselho Fiscal**

Art. 13.º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária e poderão ser reeleitos.

Art. 14.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 15.º — Os membros do Conselho Fiscal têm as atribuições que a lei lhes prescreve.

Art. 16.º — Nos casos de vaga entre os membros efetivos, a Diretoria convocará os suplentes na ordem de nomeação, e este exercerá o mandato até a assembléa geral ordinária, quando serão eleitos os novos membros do Conselho Fiscal.

**CAPITULO V**

**Assembléa Geral**

Art. 17.º — A Assembléa Geral dos acionistas reúnem-se ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social para resolver assuntos de sua exclusiva competência e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ Único — Os anúncios ou convites de convocação publicados de acordo com a lei, deverão contar ainda que sumariamente, o objetivo da assembléa e designar o dia, hora e local de sua realização.

Art. 18.º — Para ingresso e participação nos trabalhos da Assembléa os acionistas são obrigados a vir munidos de seus títulos ou de certificados de estabelecimentos de crédito com a declaração expressa de que os títulos lhes foram entregues para custódia.

Art. 19.º — Na Assembléa Geral poderão votar os procuradores dos acionistas que também provem aquela qualidade. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários.

Art. 20.º — As deliberações das Assembléas Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos não se computando os votos em branco.

Art. 21.º — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléa Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 50% (acionista por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

**CAPITULO VI**

**Exercício social, balanços, amortizações, reservas e dividendos.**

Art. 22.º — O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23.º — Os lucros líquidos regularmente apurados em balanço geral que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, já deduzidas as depreciações legais sobre imóveis, utensílios, amortizações de instalações e as provisões facultadas pelo Regulamento do Imposto de Renda, serão assim distribuídos: 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja 50% (cinquenta por cento) do capital social; gratificações a Diretoria, dentro dos limites legais e depois de atendido o disposto no art. 134 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, e o restante ficará a disposição da Assembléa Geral.

§ Único — A Assembléa Geral poderá criar outros fundos por proposta da Diretoria.

Art. 24.º — As gratificações, dividendos e outras aplicações determinadas e propostas pela Diretoria poderão ser contabilizadas no encerramento do exercício social, mas a sua efetivação e exigibilidade prevalecerá a partir da aprovação das respectivas contas pela Assembléa Geral dos Acionistas.

Art. 25.º — Os dividendos não vencerão juros, e considerar-se-ão prescritos em favor da sociedade, quando não reclamados após 5 (cinco) anos contados da data da Assembléa Geral que autorizou a sua distribuição.

**CAPITULO VII**

**Liquidação da Sociedade**

Art. 26.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação da Assembléa Geral.

Art. 27.º — A Assembléa Geral determinará a forma de liquidação da sociedade, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixará os poderes dos liquidantes bem como a sua remuneração e a do Conselho Fiscal.

**CAPITULO VIII**

**Disposições Transitórias**

Art. 28.º — O primeiro exercício social vigorará a partir desta data e encerrar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano.

k) que assim declaram constituída, desde hoje, a Distribuidora de Máquinas Comar S.A., por transformação jurídica da sociedade comercial Distribuidora de Máquinas Comar Ltda., e elegem para comporem a primeira Diretoria da Sociedade, cujo mandato irá até 10 de setembro de 1967 e os declaram desde já empossados os seguintes diretores: Mario Benvenuti — diretor presidente; Augusto Spezie — Diretor Gerente; Edson Benvenuti — Diretor Superintendente e Augusto Melage — Diretor Secretário, percebendo cada um deles os honorários mensais até o limite máximo permitido pelo Re-